



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS


Pedido de Informações nº 11/2021


Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em Exercício Bruno Junges


Os vereadores abaixo subscritos, vêm por meio deste PEDIDO DE INFORMAÇÃO, na forma do art. 113 §3º, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi apresentar e solicitar as seguintes informações ao Poder Executivo:

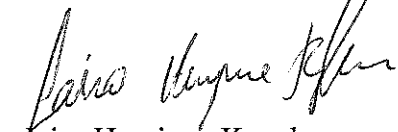
- De que forma está sendo feita a exploração do serviço de abastecimento de água pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tupandi, instituída pela Lei Municipal nº 500/2002, no bairro Colina Verde, indicando-se, caso exista, a lei autorizativa ou o ato de outorga, concessão ou delegação do serviço mediante contrato, termo, avença outro congênere ou análogo.

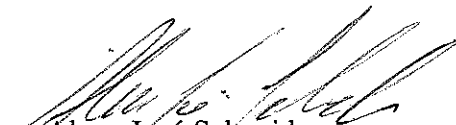
Tupandi, 03 de novembro de 2021


Matheus Klassmann
Presidente da Câmara


Bruna S. Junges
Vice-presidente


Claudia R. K Franzen
Secretária


Jairo Henrique Kunzler
Vereador


Alceu José Schneider
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informações deixa expresso que ao Poder Legislativo cumpre as funções de fiscalização e controle da Administração. A Constituição Federal prevê, expressamente:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

O abastecimento de água é serviço necessário a toda cidade e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários.


Não resta dúvida que, nos termos da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (CF, art. 30, V).

A regulamentação e controle do serviço público cabem sempre ao Poder Público, qualquer que seja a modalidade de sua prestação aos usuários. O fato de tais serviços serem delegados a terceiros, estranhos à Administração Pública, não lhe retira o poder indeclinável de regulamentá-los e controlá-los, exigindo sempre a sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para o seu fornecimento ao público.

Os serviços públicos são para o público. Daí decorre o dever indeclinável de a concedente regulamentar, fiscalizar e intervir no serviço concedido sempre que não estiver sendo prestado a contento ao público a que é destinado.


Matheus Klassmann

Presidente da Câmara


Jairo Henrique Kunzler

Vereador


Bruna S. Junges

Vice-presidente


Alceu José Schneider

Vereador


Cláudia R. K. Franzen

Secretária